



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO**

***Täterschaft und Tatherrschaft: a teoria do domínio do ato por  
aparelhos organizados de poder em Claus Roxin e a jurisprudência do  
STF.***

**RECIFE**

**2020**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO**

*Täterschaft und Tatherrschaft: a teoria do domínio do ato por  
aparelhos organizados de poder em Claus Roxin e a jurisprudência do  
STF.*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-  
graduação em Direito como requisito parcial  
para a obtenção do título de **Mestre em  
Direito.**

Área de concentração: **História do  
Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **História das Ideias Penais**

Orientador: Prof. Dr. **Claudio Brandão**

Coorientador: Prof. Dr. **Teodomiro Cardozo**

**RECIFE**

**2020**

## Resumo

O presente trabalho analisa a teoria do domínio do fato em perspectiva relacionada à historicidade de seu conceito, desde seus desenvolvimentos iniciais, no começo do século XX, passando por seus desenvolvedores de maior relevância e verificando a aplicação de sua variação ligada à imputação de autoria em aparelhos organizados de poder, ao moldes desenvolvidos por Roxin, tendo a construção doutrinária característica de *legal transplant* no Brasil. Da análise da aplicação da teoria nesta vertente surgem também constatações sobre sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro. O método de pesquisa é composto de revisão bibliográfica dos autores, necessária para estabelecer claramente os pressupostos de subsunção elencados pela doutrina, em suas diversas concepções aqui estudadas; após delinear critérios, há análise de decisões da Corte Suprema, em casos de aplicação do domínio do ato por *Organisationsherrschaft*, em Roxin, como fundamento decisório. Realizada a verificação, foi possível concluir que o termo *Tatherrschaft* é utilizado sem a aplicação dos critérios elencados pelo autor, o Supremo Tribunal Federal não só deixa de aplicar diversos critérios, com confunde aspectos antagônicos de doutrinadores diversos, no intuito de justificar suas decisões. Por fim, foi possível constatar a desnecessidade de uso de uma teoria como a desenvolvida por Roxin, dado o caráter unitário do sistema de autoria - *Einheitstätersystem* do ordenamento legal do Brasil.

**Palavras-chave:** Domínio do fato. Autoria penal. Autoria mediata.

## **Abstract**

*The present work analyzes the Tatherrschaft's perpetration theory in perspective related to the historicity of its concept, since its initial developments, in the beginning of the 20th century, passing through its most relevant developers and verifying the application of its variation related to the imputation of authorship in criminal organized groups, along the lines developed by Roxin, having the doctrinal construction characteristic of a legal transplantat in Brazil. From the analysis of the theory's application in its aspects, there are also findings about its compatibility with the Brazilian legal system. The research method consists in a bibliographic review of the authors, necessary to clearly establish the subsumption assumptions listed by the doctrine, in its various conceptions studied here; after outlining criteria, there is an analysis of Supreme Court decisions', in cases of application of the Tatherrschaft by Organisationsherrschaft, as Roxin developed, as a criteria to justifying some decisions. Once the verification was carried out, it was possible to conclude that the term Tatherrschaft is used without applying the criteria listed by the author, the Supreme Federal Court not only fails to apply several criteria, but confuses antagonistic aspects of different indoctrinators, in order to justify their decisions. Finally, it was possible to verify the unnecessary use of a theory such as that developed by Roxin, given the unitary character of the authorship system - Einheitstätersystem of the Brazilian legal system.*

**Keywords:** *Modes of liability. Criminal authorship. Perpetration. Indirect perpetration.*

## **Zusammenfassung**

*Die vorliegende Arbeit analysiert die Täter-Theorie der Tatherrschaft in Bezug auf die Historizität ihres Konzepts seit ihren ersten Entwicklungen zu Beginn des 20. Jahrhunderts, indem sie ihre wichtigsten Entwickler durchläuft und die Anwendung ihrer Variationen im Zusammenhang mit Zurechnungsfragen in Bezug auf der Täterschaft kraft organisatorischer Machtapparate, wie von Roxin entwickelt studiert und mit deren legal transplantation in Brasilien vergleicht. Aus der Anwendungsanalyse der Theorie in ihren bekannten Aspekten ergeben sich auch Erkenntnisse über ihre Vereinbarkeit mit dem brasilianischen Rechtssystem. Die Forschungsmethode besteht aus einer bibliografischen Revision der Autoren, die erforderlich ist, um die von der Doktrin aufgeführten Subsumtionsannahmen in ihren verschiedenen hier untersuchten Konzepten klar zu bestimmen. Nach der Festlegung der Kriterien erfolgt eine Analyse der Entscheidungen des Obersten Gerichtshofs in Fällen der Anwendung der Tatherrschaftsbegriff durch die von Roxin entwickelte Organisationsherrschaft als Kriterium zur Rechtfertigung einiger Entscheidungen. Nach Durchführung der Überprüfung konnte der Schluss gezogen werden, dass der Begriff Tatherrschaft ohne Anwendung der vom Autor aufgeführten Kriterien verwendet wird. Der Oberste Bundesgerichtshof wendet nicht nur mehrere Kriterien nicht an, sondern verwechselt auch antagonistische Aspekte verschiedener Indoktrinatoren, um ihre Entscheidungen zu begründen. Schließlich konnte die unnötige Verwendung einer Theorie, wie der von Roxin entwickelten, angesichts des einheitlichen Charakters des Tätersystems – Einheitstätersystem - des brasilianischen Rechtssystems - überprüft werden.*

**Schlüsselwörter:** Tatherrschaft. Täterschaft. Organisationsherrschaft. Mittelbare Täterschaft.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
<b>2 HISTORICIDADE DA TEORIA DO DOMÍNIO DO ATO.....</b>	<b>20</b>
2.1 A teoria do domínio do ato e o contexto histórico de Hegler – 1915.....	21
2.1.1. August Hegler: as características do crime e seu pioneirismo no domínio do ato.....	24
2.1.2. As características do crime e o domínio do ato: elo entre conduta e autoria.....	37
2.2 Hans Welzel e a teoria do domínio final do fato – 1939.....	59
2.2.1 Hans Welzel – História, dolo e ação finalista: domínio do ato a partir de 1939.....	60
2.2.2 Adequação social, injusto penal e culpa: a construção dogmática do domínio do ato.....	72
2.2.3. Dolo e autoria: <i>die finale Tatherrschaft</i> .....	88
<b>3 A TEORIA DO DOMÍNIO DO ATO DE CLAUS ROXIN – 1963.....</b>	<b>115</b>
3.1 Desenvolvimentos da teoria do domínio do ato em Roxin.....	116
3.2 <i>Handlungsherrschaft</i> – domínio da ação.....	125
3.3 Domínio da vontade – <i>Willensherrschaft</i> .....	129
3.4 O domínio funcional do ato – <i>Funktionelle Tatherrschaft</i> .....	147
<b>4 O DOMÍNIO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NA TEORIA DO DOMÍNIO DO ATO DE CLAUS ROXIN.....</b>	<b>160</b>
4.1 <i>Anordnende Befehlsgewalt</i> – o poder de comando, força do mando.....	169
4.2 <i>Rechtgelöstheit des Machtapparates</i> - A desvinculação do direito por aparato organizado de poder.....	173
4.3 <i>Die Fungibilität der unmittelbar Ausführenden</i> – A fungibilidade do autor imediato.....	179
4.4 <i>Die wesentlich erhöhte Tatbereitschaft der Ausführenden</i> – A elevada disposição do executor.....	183

<b>5 AUTORIA E DOMÍNIO DO ATO EM ROXIN E OS APARELHOS ORGANIZADOS DE PODER NA JURISPRUDÊNCIA DO STF.....</b>	<b>188</b>
5.1 Da subsunção dos critérios da <i>Organisationsherrschaft</i> na jurisprudência do Tribunal Pleno do STF.....	197
5.2 Da compatibilidade da <i>Willensherrschaft kraft organisatorischer Machtapparate</i> com o ordenamento jurídico brasileiro.....	205
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>231</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>237</b>

## INTRODUÇÃO

A teoria do domínio do (fato) - *Tatherrschaftstheorie*, em sua versão desenvolvida por Roxin, teve origem na Alemanha, durante a segunda metade do século XX. A complexa arquitetura doutrinária tem diversos desdobramentos, investigando o instituto penal da autoria em variadas perspectivas. O autor propõe uma nova classificação para os crimes, de modo que algumas condutas seriam passíveis de cognição por uma relação de domínio – *Herrschaftsdelikte*, dever jurídico ou extra jurídico – *Pfichtdelikte* e, por fim, de condições pessoais do autor – *eigenhändige Delikte*, penalizando modos de vida, por exemplo.

O domínio do ato se aplica ao primeiro grupo citado, os delitos de domínio, que envolvem este fator na leitura do doutrinador; elemento capaz de determinar questões relativas à imputação, na condição de autor. Uma vez que o ordenamento jurídico alemão, em seu Código Penal, define claramente diferenciadas formas de codelinquência, há a necessidade dos doutrinadores estabelecerem critérios para delineadores das diferentes formas de contribuição para a empresa criminosa. Em linhas gerais o sistema diferenciador estabelece a figura do autor e do partícipe, termos estes que comportam subdivisões, dentre estas, autor imediato, autor mediato, coautor, auxiliar e instigador cada uma com variadas consequências e requisitos específicos de imputabilidade.

O domínio do ato pode se manifestar em variadas configurações, que são o domínio da ação – *Handlungsherrschaft*; domínio da vontade – *Willensherrschaft* e domínio funcional do fato – *funktionelle Tatherrschaft*, de acordo com os desenvolvimentos teóricos próprios de Claus Roxin. O conteúdo do domínio da ação envolve a conduta - *Handlung* (ou ação) e sua execução direta, sem intermediários, de



modo que o critério principal para determinação de autoria nesta modalidade seria normativo, autor é sempre aquele que se enquadra na conduta descrita pelas leis penais.

O executor imediato do injusto penal possui o domínio da ação - *Handlungsherrschaft*, na condição de figura central apta a determinar o curso dos acontecimentos delituosos, em busca de resultado específico, por suas próprias ações, ou seja, sem terceira pessoa interposta. O preenchimento dos requisitos descritos no injusto, portanto, torna o agente diretamente envolvido com a conduta subsumida, autor.

O domínio da ação, *Handlungsherrschaft*, é o ponto de partida inicial da análise, verificando se o indivíduo cumpre os requisitos objetivos, elencados no tipo penal. Todavia, o componente volitivo é de central importância, passando ao segundo momento da análise, responsável por ocupar maior parte da obra *Täterschaft und Tatherrschaft*, principal escrito relacionado ao tema. Nesta parte o domínio da vontade - *Willensherrschaft*, é desenvolvido pelo autor, que subdivide o termo de modo a abranger casos relacionados ao instituto jurídico penal do erro, além de tratar sobre a ação de pessoas com problemas de autodeterminação, ou seja, aqueles que por algum motivo não possuem vontade livre; casos de coação são agrupados sob a mesma categoria, com abordagem das pontuais diferenças, pelo professor de Munique.

*Willensherrschaft kraft organisatorischer Machtapparate* - domínio da vontade por força de aparelhos organizados de poder, ou ainda, de modo equivalente denominado domínio da organização - *Organisationsherrschaft*; esta construção doutrinária, como o próprio nome indica, compõe a análise de questões penais relacionadas à vontade e autoria penal, visando a correta imputação de determinados agentes delituosos, quando do seu envolvimento em estruturas de organização criminosa.

A doutrina do domínio da organização surgiu durante o pós-guerra de 1945, quando a derrota no conflito armado trouxe aos alemães a necessidade de julgar excessos cometidos por seus militares e civis (da guarda pretoriana) envolvidos em estruturas organizacionais que passaram a atuar em desconformidade com o ordenamento jurídico.

Para a inferência de autoria em um contexto tão plural de agentes, como uma organização militar, regida por princípios de hierarquia e disciplina, Roxin estabeleceu critérios aptos a determinar quem, na cadeia de comando, teria condições de executar indiretamente ações criminosas, sem atuação direta na execução da conduta descrita penalmente em codificação punitiva. A figura da autoria mediata, neste desenvolvimento doutrinário, contou com três critérios aptos a determinar a figura central dos acontecimentos, ponto fundamental para questões de imputabilidade, uma vez que o ordenamento alemão trabalha com claras diferenciações de codelinquência, em sistema diferenciador (ou de participação) – *Teilnahmesystem*, em oposição ao sistema unitário de autor/autoria – *Einheitstätersystem*.

A autoria mediata, no direito penal, foi analisada sob diversas perspectivas, estando longe de encontrar consenso entre os diversos doutrinadores. Todavia, dentre os teóricos da teoria do domínio do ato, quando da abordagem da questão da autoria mediata, há pontos que convergem, como o uso de interposta pessoa na condição de instrumento, quando este possui algum defeito ligado à capacidade de autodeterminação, por exemplo. Neste ponto específico é possível, citar congruência entre os três principais desenvolvedores das teorias, Hegler, Welzel e Roxin.

Entretanto, um olhar mais detalhista demonstra que os resultados similares, neste ponto específico, são obtidos a partir de desenvolvimentos teóricos completamente

diferentes. Um importante aspecto é o desejo dos três doutrinadores em construir uma nova dogmática penal, o que faz do domínio do ato uma construção particular de significado próprio em cada autor.

O termo – *Tatherrschaft* – traduzido pela doutrina brasileira como domínio do fato, teve neste trabalho tradução própria, por encontrar vocábulo mais adequado à mensagem transmitida pela língua de origem: *Tat* – a palavra alemã é indicativa de ação (DROSDOWSKI, 1981, p. 2567), ato, feito. Sua tradução para o português apresenta certa incongruência no que se convencionou chamar de domínio do fato, na doutrina penal brasileira. Fatos são ocorrências naturais, derivadas tanto da ação humana quanto de fenômenos da natureza, em sua compreensão na língua portuguesa; Uma vez que o direito penal se preocupa com condutas é, assim também, coerente a denominação teoria do domínio do ato.

Em sentido jurídico, *Tat* (KÖBLER, 2003, p. 700) é palavra definida como uma ação (*Handlung*), execução / atuação (*Ausführung*), agir (*Handeln*). As definições penais em alemão, portanto, sempre trazem a marca da ação humana em suas definições, como *Tatbestand* (*der mit Strafe bedrohte Handlung* – a ação punida com pena) ou *Täter* (autor), por exemplo. *Tatherrschaft* é vocábulo composto pelas palavras domínio (*Herrschaft*) e ato (*Tat*) em construção linguística alemã, portanto, que significa ser senhor dos atos (*Herr über die Taten*).

Como desenvolvido por Hegler, em sua obra *Die Merkmale des Verbrechens* (As características do crime), de 1915, o conceito de *Tatherrschaft* tem sentido ligado a sistematização dos critérios necessários para vincular o agente ao crime. Nesta versão pioneira há a formação de uma doutrina que visa superar os parâmetros de seu tempo, por romper com o causalismo e o predominante entendimentos das ciências penais sob a

ótica da metodologia das ciências naturais, fenômeno já contestado por diversos autores da época, entretanto, Hegler não só criticou os institutos, como se propôs a apresentar formulação própria.

O pensamento de Hegler incorpora uma transição no pensamento jurídico de ruptura com a Escola Positivista, superando o paradigma de uma visão biopsicofisiológica. A importância do positivismo, contudo, teve o papel de consolidar o Estado, enquanto detentor do monopólio da confecção das leis. A nomogênese passou a contar com legitimidade estritamente vinculada à burocracia estatal, que atribuiu caráter residual a outras fontes, como os costumes.

O período de construção da teoria foi acompanhado de incertezas geradas pelo conflito armado contemporâneo, o direito penal foi visto como meio de solucionar questões econômicas próprias do esforço de guerra, punindo os produtores que não estivessem dispostos a se adequar às disposições do governo central.

A teoria do domínio do ato, neste momento, visava conciliar anseios de proteção do indivíduo e interesses do Estado, quando a Administração Pública estava envolvida em esforços de guerra. A limitação do poder de punir busca implementar um direito penal que somente se preocupe com a punição das condutas mais socialmente danosas, evitando igualmente a subsunção meramente objetiva aos tipos penais. A ideia de construir um sistema em pilares teleológicos é vista por Schaffstein como obra empreendida por Hegler.

Em contexto temporal posterior, todavia, igualmente contemporâneo ao conflito armado de proporções mundiais, a Segunda Grande Guerra, Hans Welzel desenvolveu sua teoria do domínio do ato. A proposta deste, debatida em seu texto *Studien zum System des Strafrechts*, visava estabelecer uma visão sistemática das ciências penais, igualmente criticando os métodos da Escola Positivista, pelo uso de métodos advindos

das ciências naturais. Também o apego exclusivo a valores era criticado por Welzel, que neste período percebia no método dialético uma maior condição de responder questionamentos ligados ao injusto penal.

Investigando o injusto penal em seus elementos objetivos e subjetivos, inovação que foi trazida pelo finalismo, uma vez que Hegler dividiu a culpa – *Schuld* em duas modalidades, não estabelecendo de modo decisivo os elementos subjetivos do injusto, como o fez Welzel.

Nesta construção doutrinária o autor promove uma nova análise do injusto penal – *Unrecht*, a partir da sua subdivisão, *Tatbestand* (tipicidade) e *Rechtswidrigkeit* (antijuridicidade), no período de 1939. Esta perspectiva representava uma ruptura, pois, os elementos do *Unrecht* eram vistos pela doutrina dominante como de conteúdo exclusivamente objetivo, o que foi contestado por Welzel, que passou a integrar elementos subjetivos neste instituto.

O pensamento do autor tinha como uma de suas principais premissas a ontologia da vontade humana, sendo esta sempre voltada para determinado fim, capaz de dirigir o rumo dos acontecimentos por meio do poder da intelecção. A questão da finalidade, do objetivo a ser alcançado, situação ou resultado almejado, nomeia a teoria do autor, conhecida como finalismo.

Durante os desenvolvimentos relativos aos aspectos subjetivos do injusto, fator este guiado pela vontade inerente à ação humana, Welzel construiu a teoria do domínio do ato, nomeando o domínio final do (f)ato. O autor construiu esta parte de sua análise utilizando nomenclatura coerente com sua sistematização, o que apresenta repercussões no campo da autoria mediata, somente aceita em termos muito restritos pelo autor.

A importância de determinar o detentor do domínio final do ato também traz relação com a identificação de questionamentos relacionados à autoria penal, quando

busca a vontade reitora por trás dos acontecimentos. Contudo, para o doutrinador do finalismo, o caráter volitivo existente no ser é de tal ordem que impede o seu domínio direto por terceiros, com diminutas exceções. A atribuição de autoria por meio de aparelhos organizados de poder é uma impossibilidade para Welzel, que percebe no mandante a imputação de instigador – *Anstifter*. Quando há referência ao domínio final do fato, portanto, o jurista denota abordagem específica e própria desse autor.

O conhecimento da conduta, da ação punível – *Handlungslehre*, estaria intimamente ligado à doutrina do crime – *Verbrechenslehre*, a partir dessa premissa, a ação passou a ser analisada em seus elementos pré-jurídicos, evitando que qualquer lesão fosse diretamente classificada como crime, pois, somente as ações socialmente insuportáveis sofreriam incidência do ordenamento jurídico penal.

O caráter diferenciador da legislação alemã traz a necessidade de avaliar a correta subsunção do agente criminoso para com a lei, se na condição de autor ou em alguma modalidade de participação. O doutrina do domínio do ato estruturada por Welzel é comentada por Roxin como aquela que primeiramente repercutiu na dogmática penal, influenciando os autores de seu tempo.

Um intervalo menor que o de duas décadas após o fim da Segunda Grande Guerra testemunhou o surgimento da teoria do domínio do ato, de Claus Roxin. Este autor foi responsável por ampliar o debate em relação ao instituto da autoria penal, construindo um sistema complexo que se propõe a definir a figura central dos acontecimentos delituosos, no âmbito do concurso de pessoas.

O autor de *Täterschaft und Tatherrschaft* disserta sobre as diferentes possibilidades de codelinquência, de modo apto a solucionar questionamentos relativos à imputação de condutas penais com a correta atribuição de responsabilidades. Inicialmente, a experiência vivenciada pelo autor no contexto da persecução dos crimes

de guerra realizados pelos integrantes da *Wehrmacht* (exército alemão) ou *Schutzstaffel* (guarda de Hitler), sendo a primeira uma instituição militar e a segunda de caráter civil.

A condição de *Anstifter* era atribuída aos detentores do poder de mando, uma vez que a realização dos atos era deixada a cargo do executor imediato, mais severamente responsabilizado. Os tribunais passaram a adotar teoria subjetiva, imputando atos os atos de execução, como se do mandante fossem, uma vez que subjetivamente era o maior interessado no delito. Esta solução, todavia, não pareceu a mais adequada ao longo do tempo, por demonstrar a dificuldade de cognoscência dos elementos subjetivos, além de apresentar lacunas em aspectos ligados à tentativa no concurso de pessoas, por exemplo.

A sistematização doutrinária de Roxin, com o desenvolvimento do processo histórico e interação dos ordenamentos jurídicos contemporâneos, ultrapassou as fronteiras de seu país de origem, a Alemanha, e passou a servir como parâmetro doutrinário em diversas jurisdições penais, especialmente na América Latina, assim como na jurisdição penal internacional, por meio do Tribunal Penal Internacional, chegando ao Brasil, onde foi aplicada pela mais alta jurisdição, como parâmetro de imputação de autoria penal, na condição de *legal transplant*.

*Organisationsherrschaft* – o domínio da organização, muito embora tenha sido pensado em um contexto de ações militares ao fim da Segunda Guerra, teve aplicação recente em finais do século XX, quando da dissolução da República Democrática Alemã – RDA (DDR). Também na jurisdição do Peru, quando do julgamento do Presidente Alberto Fujimori ou no caso brasileiro da Ação Penal 470, casos ligados a aparelhos organizados de poder foram submetidos aos critérios avaliativos elaborados por Roxin, já no século XXI.

A dissertação se preocupa em analisar a historicidade e conseqüente emprego da teoria do domínio do ato no Supremo Tribunal Federal, especialmente em sua configuração advinda do domínio da vontade por aparelhos organizados de poder, casos em que esta se propõe a identificar a figura central dos acontecimentos delituosos, sob três critérios fundamentais, nomeadamente, a capacidade coercitiva advinda do poder de mando, a desvinculação institucional do ordenamento jurídico e a fungibilidade do executor imediato; três critérios componentes que, de modo resumido, ditam os pressupostos necessários para atribuir a condição de *Zentralgestalt* ao agente que preenche estes determinados critérios, estabelecidos por Roxin.

Inicialmente será investigado o desenvolvimento pioneiro da teoria do domínio do ato, quando desenvolvida por Hegler, no intuito de compreender suas origens e função no ordenamento jurídico, visando estabelecer compreensão do instituto em seus fundamentos históricos e jurídicos.

Após a análise inicial, da teoria em 1915, o trabalho se dedicará à teoria do domínio do ato em Hans Welzel, citado por Roxin como o doutrinador responsável por dar maior alcance ao termo, preenchendo o conteúdo jurídico do termo nos termos do finalismo penal e consolidando o termo na dogmática contemporânea.

Uma vez estudadas as disposições de Welzel, será feita análise geral da teoria do domínio do ato em Roxin, necessária para estabelecer os conceitos e as diferentes aplicações que o mesmo propôs para sua construção doutrinária. Uma vez exposta a sistematização mais ampla, será feita a exposição dos aspectos ligados ao domínio da vontade por meio dos aparelhos organizados de poder. Elencando e historiando seus critérios, para verificar as posições mais atuais do autor sobre o tema.

Após o estudo da modalidade de *Organisationsherrschaft* o trabalho passa a analisar a aplicação dos critérios elencados por Roxin, quando usados para legitimar



decisões do Supremo Tribunal Federal, verificando julgados advindos do Tribunal Pleno, por ser a mais alta instância de jurisdição no Brasil. Uma vez que os julgamentos da Corte Superior servem de parâmetro para o direito nacional, a importância de verificar a aplicação e compatibilidade dos critérios doutrinários com o ordenamento jurídico se demonstram necessários ao debate na comunidade jurídica sobre questões ligadas à autoria penal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria do domínio do ato passou ao longo do século XX e início do século XXI por diversas construções dogmáticas, de modo que é possível dizer que não há uma única teoria do domínio do ato. Inicialmente, Hegler se propôs a desenvolver um novo modelo responsável por ligar o criminoso ao crime, no intuito de sistematizar um saber dogmático penal apto a evitar arbitrariedades estatais. O termo em suas diversas materializações traz também a marca de seu tempo, de modo que em 1915, a ideia de domínio do ato buscava se contrapor à mentalidade jurídica predominante na época, nomeadamente, aquela derivada da Escola Positivista, tendo seu centro em Marburg.

*Die Merkmale des Verbrechens* promove um debate ligado às características do crime, do papel do direito penal, versando sobre questões de imputabilidade e punibilidade. O direito penal é visto como um direito penal de segunda ordem, um direito que entra em ação quando há violação de algum direito de primeira ordem. Necessário salientar que Hegler trabalhava com categorias próprias, não falando diretamente em lesão a bem jurídico, senão em lesão a interesse social.

Os acontecimentos históricos influenciaram na doutrina penal deste autor, na medida em que se percebe a proposição de defesa de interesses sociais, unidade nacional e valores culturais em uma época imediatamente posterior à recente unificação alemã e contemporânea ao maior conflito armados já visto à época. O direito penal sofre grande expansão, incorporando domínios econômicos e passando a incriminar condutas cada vez mais elitizadas.

Hegler destaca os elementos do crime, visando delinear critérios claros para a atuação do jurista, de modo a conciliar uma visão que seja capaz de garantir liberdade

ao indivíduo e proteção aos interesses coletivos, em perspectiva dialética que critica o uso de métodos advindos das ciências naturais e se propõe a estabelecer valorações advindas da cultura.

Uma vez postulado que o indivíduo possui o domínio do ato, para Hegler, significa que o mesmo possui em sua conduta todos os elementos objetivos e subjetivos do crime, sendo plenamente culpável e punível. O autor visualiza a possibilidade de aplicação de domínio do ato também para crimes omissivos, por entender que o agente teve o dolo de não agir, o que este percebe como conduta equivalente a conduta comissiva, dentro da dinâmica desenvolvida em sua doutrina. Neste caso específico, é possível perceber a construção de Hegler traz o registro de importantes questões no direito, todavia, não se relaciona diretamente com os conteúdos desenvolvidos posteriormente.

Hans Welzel é definido por Roxin como o autor responsável por desenvolver e estabelecer o termo domínio do ato na doutrina penal alemã. O doutrinador finalista chegou ao desenvolvimento do termo a partir de análise do injusto penal – *Unrecht*, diante da presença de elementos subjetivos no injusto, constatação contraposta ao pensamento dominante.

O autor do finalismo também conviveu com períodos de mudanças históricas aptas a refletirem no direito penal, em seu caso específico a Segunda Guerra Mundial e o regime Nacional Socialista, responsável por promover juristas próximos ao governo, como Schaffstein, desde que a doutrina acompanhasse em uníssono os desejos políticos do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães. Alguns críticos de Welzel já chegaram a denominar sua doutrina de *Gesinnungstrafrecht*, um direito penal que

teleologicamente seria ligado a questões de convicção e mentalidade, o que é prontamente refutado por autores como Roxin.

O autor verifica, assim como Hegler, que nem toda violação a bem jurídico necessariamente implica em um injusto penal, acreditando que algumas condutas passariam até mesmo por um filtro anterior ao direito, ficando no âmbito das condutas socialmente toleradas.

Neste sentido o domínio do ato é elemento subjetivo do tipo, envolvendo o conhecimento e capacidade de direcionamento de acontecimentos delituosos. O critério em Welzel apenas se aplica a crimes dolosos, e o autor não reconhece a autoria mediata por indivíduo plenamente capaz de se autodeterminar, por enxergar na autonomia da vontade um pilar fundamental de sua doutrina. O domínio final do fato, portanto, seria incompatível com a doutrina posteriormente desenvolvida por Roxin, nos casos ligados à *Organisationsherrschaft*.

O estudo de Welzel é representativo pelo desenvolvimento do finalismo penal, doutrina que influenciou penalistas de diversas nacionalidades. A autoria, em *Studien zum System des Strafrechts* está intimamente ligada à mudança dos componentes do injusto, preenchidos com elementos subjetivos, inovação sistematizada pelo autor. Uma parte da doutrina brasileira, quando embasada nas decisões do STF, em muito confunde o domínio final do ato, desse autor, com a construção doutrinária de Roxin, sem levar em consideração que as mesmas podem ter resultados diametralmente opostos, como no caso de autoria em aparelhos organizados de poder.

Roxin traz preocupações de imputabilidade no contexto posterior ao da Segunda Grande Guerra, inicialmente debatendo questões de autoria, no âmbito de um sistema diferenciador. No caso especificamente aqui tratado – *Organisationsherrschaft* – o autor

buscou soluções de imputabilidade para casos nos quais os agentes com poder e violência de mando fossem responsáveis por ordenar execuções de terceiros, por exemplo. A Alemanha precisou abordar a questão de militares e civis integrantes de organizações que atuavam cometendo ilegalidades, em um sistema diferenciador que não conhecia inicialmente o instituto da autoria mediata, introduzido após a Grande Reforma Penal da segunda metade do século XX.

A doutrina de identificação da figura central dos acontecimentos delituosos nos casos de domínio da vontade por aparelhos organizados de poder se estabeleceu doutrinariamente em diversas jurisdições, dado o caráter complexo e bem estruturado da doutrina, que veio para solucionar casos de imputação por autoria mediata. O Tribunal Penal Internacional aplicou diversos parâmetros da doutrina de Roxin, assim como a Câmara Criminal do Peru, no julgamento do Presidente Alberto Fujimori.

Interessante frisar que o sistema peruano apresenta semelhanças, no que se refere a existência de disposições legais diferenciadoras de autoria, elencando claramente autores, auxiliares e instigadores, elementos de fundamental importância para a aplicação da teoria do domínio do ato.

Roxin demonstra ao longo de sua obra a preocupação de tornar efetiva a punição daqueles que devem ser responsabilizados pelos injustos cometidos, propondo um conceito aberto, uma descrição, composta de diversos enunciados aptos a promover a subsunção a critérios determinantes na identificação da *Zentralgestalt*. Entretanto, uma preocupação ainda maior perpassa sua obra, nomeadamente, a limitação do poder estatal de punir, condenando qualquer forma de arbítrio, que deve sofrer controle através de conteúdos jurídicos bem delineados. Neste sentido o autor elabora inicialmente três

pressupostos principais para determinar a figura central dos acontecimentos delituosos nos casos de autoria mediata por domínio da organização.

Ao longo do tempo o autor adicionou um quarto critério à sua doutrina de *Organisationsherrschaft*, visando a necessidade de verificação de mais um pressuposto para configuração do tipo. Estes passaram a ser a coercitividade do poder de comando, a desvinculação (da organização) do ordenamento jurídico, a fungibilidade do executor e a maior disposição do executor, por estar integrado a grupo delinquente. O último critério citado acabou removido, pois, o autor não mais percebeu este como autônomo, podendo ser diluído entre os demais, de modo que somente restaram três enunciados.

Na condição de *legal transplant* a teoria do domínio do ato chegou à jurisdição brasileira, aplicada a um caso de grande repercussão, nomeadamente a Ação Penal 470; desde então o Supremo Tribunal Federal utilizou os parâmetros estabelecidos nesta decisão, para avaliar a adequação ou não ao domínio do (f)ato em outras decisões. Uma rápida análise dos julgados do Tribunal Pleno, já é suficiente para verificar que a Corte Superior, muito embora cite e fundamente parte de suas decisões na doutrina de Roxin, finda por utilizar a expressão domínio do fato como argumento retórico sem conteúdo definido e de equivocadas referências.

Em diversos trechos das decisões colegiadas há confusão relativa aos doutrinadores e seus pressupostos, elencando argumentos contraditórios e autores de visões antagônicas, como a já mencionada discordância entre Welzel e Roxin, em relação a possibilidade de autoria mediata via *Organisationsherrschaft*.

Analisando o ordenamento legal brasileiro, é possível perceber que este incorpora um sistema unitário de autoria - *Enheitstätersystem* – na versão de conceito reduzido de autor - *reduzierter Täterbegriff*, em acordo com as doutrinas de Stein e

Fuchs com reconhecimento da possibilidade por Hamdorf, integrando a acessoriedade qualitativa limitada ao sistema unitário de autor, que apesar utilizar critérios jurídicos singulares para todos os agentes, estabelece diferenciações valorativas, em oposição a um sistema diferenciador, que claramente denota definições legais das diversas formas de autoria e participação, com suas correspondentes consequências, igualmente individualizadas.

A teoria do domínio do ato em contexto brasileiro, portanto, teve conteúdo diverso dos estabelecidos aos moldes da *Organisationsherrschaft* por Roxin, demonstrando um uso arbitrário do termo, sem preocupação metodológica. A construção se demonstra de todo desnecessária, uma vez que o sistema brasileiro, por ser de caráter unitário, permite a punição como autor por fatos praticados pelo executor imediato, por ordem de agente mediato, respondendo este como se os praticados seus fossem, em acordo com o posto por Hamdorf, diante das possibilidade de imputação de autoria mediata em modelos jurídicos similares ao brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. e HORKHEIMER, M. *Dialektik der Aufklärung*. Amsterdam: Querido Verlag, 1947.

ALFLEN, P. R. **Teoria do domínio do fato**. São Paulo: Saraiva, 2014

ALFLEN, P. R. Domínio do fato como critério de delimitação da autoria e a Ação Penal N. 470 do STF. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 6. 2014. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2014\\_6\\_827.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2014_6_827.pdf). Acesso em: 12/07/2020.

AMBOS, K. *Politische und rechtliche Hintergründe des Urteils gegen den ehem. Peruanischen Präsidenten Alberto Fujimori*. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 11. 2009. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2009\\_11\\_368.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2009_11_368.pdf). Acesso em: 12/07/2020.

AMBOS, K. e VASCONCELOS, E. Introdução ao número especial sobre o caso Mensalão. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 6. 2014. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2014\\_6\\_825.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2014_6_825.pdf). Acesso em: 12/07/2020.

ASÚA, L.J. *Principios de derecho penal la ley e el delito*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot Editorial Sulamericana, 1958.

BACIGALUPO, S. *Autoria y participación em delictos de infracción de deber*. Madrid: Marciel Pons, 2007.

BATISTA, N. **Concurso de agentes: uma investigação sobre os problemas da Autoria e da participação no direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2005.

BITENCOURT, C. **Tratado de direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BOBBIO, N. **Dicionário de política**. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998

BRAMMSEN, J. e APEL, S. *Anstiftung oder Täterschaft? „Organisationsherrschaft“ in Wirtschaftsunternehmen*. In: *Zeitschrift für das juristische Studium*. v. 3, 2008. Disponível em: [http://www.zjs-online.com/dat/artikel/2008\\_3\\_59.pdf](http://www.zjs-online.com/dat/artikel/2008_3_59.pdf). Acesso em: 12/07/2020.

BRANDÃO, C. **Teoria jurídica do crime**. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Originária** AO 1047 / RR de 28 de novembro de 2007. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 11 de maio de 2008. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur2560/false>. Acesso em: 12/07/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal** AP 481 / PA de 08 de setembro de 2012. Relator: Ministro Dias Tóffoli. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 29 de



junho de 2012. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur211404/false>. Acesso em: 12/07/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal** AP 465 / DF de 24 de abril de 2014. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 30 de outubro de 2014. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur282503/false>. Acesso em: 12/07/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal** AP 470 / MG de 17 de dezembro de 2012. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 24 de abril de 2013. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur228572/false>. Acesso em: 12/07/2020.

CARDOZO, T. **Tópicos de direito penal: parte geral**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

CARDOZO, T. **Direito internacional penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

DILTHEY, W. *Einleitung in die Geisteswissenschaften*. Berlin: Verlag von B. G. Teubner, 1922.

DROSDOWSKI, G. *Duden „Das große Wörterbuch der deutschen Sprache“*. Mannheim: Bibliographisches Institut – Dudenverlag, 1981. v. 6.

DROST, H. *Anstiftung und mittelbare Täterschaft in dem künftigen Strafgesetzbuch*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. LI, 1931.

DUBBER, M. *Comparative criminal law*. In: *Oxford Handbook of Comparative Law*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2006.

FUCHS, H. *Österreichisches Strafrecht Allgemeiner Teil I*. Viena: Springer Verlag, 2008.

GALLAS, W. *Zum gegenwärtigen Stand der Lehre vom Verbrechen*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin v. LXVII, 1955.

GOLDBACH, T. *Why legal transplant*. In: *Annual Review of Law and Social Science*. Canada, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-101518-042617>. Acesso em: 12/07/2020.

GRANDE, E. Legal Transplants and the Inoculation Effect. How American Criminal Procedure Has Affected Continental Europe. In: *The American Journal of Comparative Law*. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/310077501\\_Legal\\_Transplants\\_and\\_the\\_Inoculation\\_Effect\\_How\\_American\\_Criminal\\_Procedure\\_Has\\_Affected\\_Continental\\_Europe](https://www.researchgate.net/publication/310077501_Legal_Transplants_and_the_Inoculation_Effect_How_American_Criminal_Procedure_Has_Affected_Continental_Europe). Acesso em: 12/07/2020.

GRECO, L et. al. **Autoria como domínio do fato**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

GRECO, L e LEITE, A. A “recepção” das teorias do domínio do fato e do domínio da organização no direito penal econômico brasileiro. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 7-8, 2015. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2015\\_7-8\\_937.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2015_7-8_937.pdf). Acesso em: 12/07/2020

- GROPP, W. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Berlin: Springer-Verlag, 2001.
- GROSSI, P. *A history of European law*. United Kingdom: Wiley-Blackwell, 2010.
- HAAS, V. *Kritik der Tatherrschaftslehre*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. 119, 2007.
- HAMDORF, K. *Beteiligungsmodelle im Strafrecht*. Freiburg i. Br.: Edition Iuscrim, 2002.
- HARDWIG, W. *Über den Begriff der Täterschaft: Zugleich eine Besprechung der Habilitationsschrift von Claus Roxin „Täterschaft und Tatherrschaft“*. In: *Juristen Zeitung*. Heidelberg: Mohr Siebeck, no. 21, 1965.
- HEGLER, A. *Die Praktische Thätigkeit der Juristenfakultäten Des 17. und 18 Jahrhunderts in Ihrem Einfluss auf die Entwicklung des Deutschen Strafrechts von Carpzov Ab*. Leipzig: Verlag von J. C. B. Mohr, 1889.
- HEGLER, A. *Die Merkmale des Verbrechens*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. XXXVI, 1915.
- HERDER, Johann Gottfried von. *Kritische Wälder oder Betrachtungen, die Wissenschaft und Kunst des Schönen betreffend, nach Maßgabe neuerer Schriften*. 1769; in: *Herders Sämtliche Werke*. Berlin: Weidmannsche Buchhandlung, 1878. v. 3
- HERZIG, A. *Die Tatherrschaftslehre in der Rechtsprechung des Internationalen Strafgerichtshofs*. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 4. 2013. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2013\\_4\\_746.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2013_4_746.pdf). Acesso em: 12/07/2020.
- HIPPEL, R. v. *Lehrbuch des Strafrechts*. Berlin: Springer Verlag, 1932.
- HIPPEL, R. v. *Deutsches Strafrecht*. Berlin: Springer Verlag, 1971)
- HOBSBAWN, E. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HÜNERFELD, P. *Mittelbare Täterschaft und Anstiftung im Kriminalstrafrecht der Bundesrepublik Deutschland*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. XCIX, 1987.
- JAKOBS, G. *Strafrecht, Allgemeiner Teil: die Grundlagen und die Zurechnungslehre*. Berlin: De Gruyter, 1991.
- KIENAPFEL, D. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Berlin: Walter de Gruyter, 1984.
- KÖBLER, F. *Juristisches Wörterbuch*. München: Verlag Franz Vahlen, 2003.
- KÖHLER, M. *Strafrecht Allgeiner Teil*. Berlin: Springer Verlag, 1997.
- KROESCHELL, K. *Deutsche Rechtsgeschichte*. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 1993.

- LARENZ, K. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. Berlin: Springer Verlag, 1995.
- LEITNER, R; TOIFL, G; BRANDL, R. *Österreichisches Finanzstrafrecht*. Viena: Springer Verlag, 2008.
- MARLIE, M. *Unrecht und Beteiligung*. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 2009.
- MARTÍNEZ, C. *Dominio del hecho y autoría mediata em aparatos organizados de poder*. Madrid: Dykinson, 2017.
- MEZGER, E. *Mittelbare Täterschaft und rechtswidriges Handeln*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. LII, 1932.
- MIR PUIG, S. *Derecho penal: parte general*. Barcelona: Reppertor Editorial, 2006.
- OLÁSOLO, H. *The Criminal Responsibility of Senior Political and Military Leaders as Principals to International Crimes*. Portland: Hart Publishing, 2009.
- RABIE, M. A. *Criminal Law: Täterschaft und Tatherrschaft*. In: *The American Journal of Comparative Law*. v. 19, 1971. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/839264>. Acesso em: 12/07/2020.
- ROTSCH, T. *Tatherrschaft kraft Organisationsherrschaft?* In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. 3, 2000.
- ROTSCH, T. *Von Eichmann bis Fujimori – Zur Rezeption der Organisationsherrschaft nach dem Urteil des Obersten Strafgerichtshofs Perus*. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 11. 2009. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2009\\_11\\_367.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2009_11_367.pdf). Acesso em: 12/07/2020.
- ROXIN, C. *Bemerkungen zum Fujimori-Urteil des Obesten Gerichtshofs in Peru*. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 11. 2009. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2009\\_11\\_369.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2009_11_369.pdf). Acesso em: 12/07/2020.
- ROXIN, C. *Bemerkungen zum „Täter hinter dem Täter“*. In: *Festschrift für Richard Lange zum 70. Geburtstag*. Günther Warda et al. Berlin: De Gruyter, 2017.
- ROXIN, C. *Organisationsherrschaft als eigenständige Form mittelbarer Täterschaft*. In: *Schweizerische Zeitschrift für Strafrecht*. v. 1, 2007. Disponível em: <https://zstr.recht.ch/de/artikel/01rps0107abh/organisationsherrschaft-als-eigenstandige-form-mittelbarer-taterschaft?> Acesso em: 12/07/2020.
- ROXIN, C. *Organisationsherrschaft und Tatentschlossenheit*. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. v. 7. 2006. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2006\\_7\\_44.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2006_7_44.pdf). Acesso em: 12/07/2020.
- ROXIN, C. *Strafrecht Allgemeiner Teil: Band I*. München: Verlag C.H. Beck, 2006
- ROXIN, C. *Strafrecht Allgemeiner Teil: Band II*. München: Verlag C.H. Beck, 2003

- ROXIN, C. *Täterschaft und Tatherrschaft*. Berlin: De Gruyter Verlag, 2015.
- RÜPING, H. *Formen staatlicher Strafe im 18. bis 20. Jahrhundert*. In: *Das strafende Gesetz im sozialen Rechtsstaat*. Eva Schumann (Org.). Göttingen: Walter de Gruyter GmbH & Co. KG, 2010.
- SCHAFFSTEIN, F. *Rechtswidrigkeit und Schuld im Aufbau des neuen Strafrechtssystems*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. LVII, 1938.
- SCHILD, W. *Täterschaft als Tatherrschaft*. Berlin: De Gruyter Verlag, 2012.
- SCHLÖSSER, J. *Soziale Tatherrschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 2004.
- SCHMITT, C. *Der Hüter der Verfassung*. Berlin: Duncker und Humblot, 1996.
- SCHÖNEBORN, C. *Kombiniertes Teilnahme- und Einheitstätersystem für das Strafrecht*. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Berlin, v. 87, 1975.
- SCHROEDER, F.C. *Der Sprung der Täters hinter dem Täter aus der Theorie in die Praxis*. In: *Juristische Rundschau*. Berlin: De Gruyter, v. 5, 1995.
- SCHÜNEMANN, B. *Die Rechtsfigur des „Täters hinter dem Täter“ und das Prinzip der Tatherrschaftsstufen*. In: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. De Gruyter, v. 7, 2006. Disponível em: [http://www.zis-online.com/dat/artikel/2006\\_7\\_45.pdf](http://www.zis-online.com/dat/artikel/2006_7_45.pdf). Acesso em: 12/07/2020.
- SCHÜNEMANN, B. *Grundfragen des modernen Strafrechtssystems*. Berlin: De Gruyter Verlag, 2011.
- STEIN, H. *Die Regelungen von Täterschaft und Teilnahme im europäischen Strafrecht am Beispiel Deutschlands, Frankreichs, Spaniens, Österreichs und Englands*. Herbolzheim: Centaurus Verlag, 2002.
- STEWART, J. *The Strangely Familiar History of the Unitary Theory of Perpetration*. In: ACKERMANN, B et al. (org.). *Visions of Justice, Essays in Honor of Professor Mirjan Damaška*. Berlin: Duncker & Humblot, 2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2710906>. Acesso em: 12/07/2020.
- VALDERRAMA, I. *Legal transplants and comparative law*. In: *International Law Journal*. 2004. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2017940>. Acesso em: 12/07/2020.
- VORMBAUM, T. *Einführung in die moderne Strafrechtsgeschichte*. Berlin: Springer Verlag, 2016.
- VORMBAUM, T. *Moderne deutsche Strafrechtsdenker*. Berlin: Springer Verlag, 2011

WATSON, A. *Legal Transplants and European Private Law*. **Electronic Journal of Comparative Law**, v. 4.4, 2000, Disponível em: <http://www.ejcl.org/ejcl/44/44-2.html>. Acesso em: 12/07/2020.

WELZEL, H. *Das deutsche Strafrecht*. Berlin: De Gruyter verlag, 2013.

WELZEL, H. *Das deutsche Strafrecht: In Seinen Grundzügen*. Berlin: De Gruyter verlag, 2014.

WELZEL, H. *Studien zum System des Strafrechts*. In: **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft**. Berlin, v. 58, 1939.

WESSELS, J; BEULKE, W; SATZGER, H. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Heidelberg: Müller GmbH, 2018.

WETZEL, R. *Inventing the criminal*. USA: The University of North Carolina Press, 2000.

ZAFFARONI, E. *En torno de cuestión penal*. Buenos Aires: B de F, 2005.